



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 31/2021

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, DISPENSA o Processo de Licitação para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS E SECRETARIA DE AGRICULTURA**, com fundamento no artigo 24 incisos II e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- 1) Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens e Secretaria de Agricultura manifestando a necessidade da contratação;
- 2) Considerando o artigo 24 inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações que permite a dispensa de licitação;
- 3) Considerando que os valores a serem pagos estão dentro dos limites admitidos para dispensa de licitação, artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4) Considerando que o uso de óleos originais da mesma marca da fabricante é uma exigência, das vendedoras, para a manutenção das garantias das máquinas, e o uso de óleo diverso acarreta na perda da garantia.

#### DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:

Em razão da necessidade de manutenção das máquinas lotadas nas secretaria da agricultura e secretaria de obras da marca CATERPILLAR, e considerando que os óleos a serem adquiridos são originais da mesma marca da fabricante das máquinas, considerando que o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores permite a dispensa de licitação dentro dos limites previstos - até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e considerando também o artigo XVII da Lei 8666/93, que permite a dispensa para aquisição de componentes necessários a manutenção junto ao fornecedor original.

#### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DA EMPRESA:

A presente escolha levou em conta o fato de que o uso de óleos originais da mesma marca da fabricante é uma exigência, da própria fabricante, para a manutenção das garantias das máquinas, e o uso de óleo diverso acarreta na perda da garantia; considerando que o artigo 24 inciso XVII da Lei 8.666/93 é categórico em afirmar que para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; e que os princípios legais foram observados, tendo em vista a ampla publicação do procedimento e que foram feitos orçamentos com empresas do ramo fornecedoras desses produtos originais, sendo assim justificado a escolha do fornecedor considerando a necessidade de se adquirir produtos originais pelo menor preço ofertado/apresentado nos orçamentos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), da empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na OTR Acesso Plínio Arlindo de Nes, 2133-D, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.810-300, inscrita no CNPJ sob nº. 76.527.951/0008-51, neste ato representado pelo senhor **FRANCISCO CORAIOLA BORIO**, brasileiro, portador do RG 611.0185-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 030.029.799-88, para o fornecimento dos objetos constantes no ANEXO II do presente edital.

**Parágrafo único.** O valor total a ser pago pelo fornecimento do objeto é de R\$ 13.572,12 (treze mil, quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos).



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**Art. 2º.** As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.025 – Manutenção das atividades da agricultura	33900000000	Aplicação Direta
2.033 - Manutenção das atividades da SMER	33900000000	Aplicação Direta

**Art. 3º.** O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a entrega efetiva do objeto licitado e liquidação, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

**§1º.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**§2º.** A contratada deverá realizar a entrega dos objetos do presente processo licitatório em no máximo 5 dias úteis após a assinatura do contrato e solicitação da contratante.

**§3º.** Os objetos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em, no máximo, 48 horas após a notificação.

## DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**Art. 4º.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, conforme a Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** O preço proposto para o objeto da presente licitação não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro nos primeiros 12 (doze) meses.

## DOS ENCARGOS

**Art. 5º.** Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos Secretários Municipais, **nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017**, ora nominado fiscal do contrato, e através do responsável pelo controle de estoques a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**§1º. Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:**

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

IX - O prazo, máximo, para entrega do objeto deste edital será de, no máximo, 5 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

X - Os objetos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em, no máximo, 48 horas após a notificação.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

**Art. 6º.** A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, e pelo responsável pelo controle de estoques do município, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

**§1º.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**§2º.** Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

**§3º.** O prazo, máximo, para entrega do objeto deste edital será de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. Os itens recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

**§4º.** Os objetos deverão ser originais, de 1ª linha, da marca CATERPILLAR.

**§5º.** Os óleos deverão ser fabricados por empresa que possui ISO 9001 e ISO 14001.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Art. 7º.** O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a entrega efetiva do objeto licitado e liquidação, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

**§1º.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**§2º.** O valor total a ser pago pelo serviço é de R\$ 13.572,12 ( treze mil, quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos).

## DAS GARANTIAS

**Art. 8º.** As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 9º.** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**§1º.** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

- a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

**§2º.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**§3º.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§4º.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**§5º.** No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**§6º.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**§7º.** As sanções previstas no inciso I da cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**Art. 10.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

**§1º.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, e a comprovação a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta.

**§2º.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



conveniência para a Administração;  
c) Judicial, nos termos da legislação.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**§1º.** O desatendimento de exigências formais não essenciais poderão ser sanadas pelo pregoeiro, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**§2º.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**§3º.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**§4º.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**§5º.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**§6º.** O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º. 8.666/93.

**§7º.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**§8º.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

**§9º.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

**Art. 12.** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.  
Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 02 de junho de 2021.

**VANDERLEI BONALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 31/2021**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	<b><u>Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</u></b> Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO II

### TERMO DE REFERENCIA

**1.1 - Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS E SECRETARIA DE AGRICULTURA**, do município de São Miguel da Boa Vista, conforme quantidades e valores abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
01	10	UND	ÓLEO 10W ADVANCED COD. 3096942, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 515,96	R\$ 5.156,00
02	08	UND	ÓLEO SAE 30 CAT TO-4, COD. 7X7855, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 601,16	R\$ 4.809,28
03	06	UND	ÓLEO SAE 50 CAT TO-4, COD. 7X7858, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 601,16	R\$ 3.606,84

### 2.2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Em razão da necessidade de manutenção das máquinas lotadas nas Secretarias da Agricultura e Secretaria de Obras da marca CATERPILLAR, e considerando que o uso de óleos originais da mesma marca da fabricante é uma exigência, das vendedoras, para a manutenção das garantias das máquinas, e o uso de óleo diverso acarreta na perda da garantia; que se não for usado óleos originais haverá a perda da garantia e considerando que o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores permite a dispensa de licitação dentro dos limites previstos ( até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e considerando também o artigo XVII da Lei 8666/93, que permite a dispensa para aquisição de componentes necessários a manutenção junto ao fornecedor original.

### 3 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A execução/entrega do objeto deste edital deverá ser realizada junto a garagem do município, aos fiscais do contrato, acompanhados do responsável pelo controle de estoques do município em no máximo, 03 (três) dias após a solicitação feita por escrito, que poderá ser enviado via email.

3.2 - Os serviços relacionados na inscrição previa feita pela secretaria de agricultura não poderão ser interrompidos após o seu início, salvo em caso de manutenção das máquinas desde que comprovada documentalmente a necessidade, ou em caso de condições climáticas que impeçam a continuidade dos serviços, sendo que se o problema mecânico não for sanado em no máximo 5 dias úteis após a assinatura do contrato e solicitação da contratante.

3.3 - Os objetos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em, no máximo, 48 horas após a notificação.

### 4 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, neste ato o secretário municipal de agricultura e secretário de estradas e rodagens e o responsável pelo controle de estoques do município.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

## 5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal (secretario de agricultura e de estradas e rodagens), nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, , e pelo responsável pelo controle de estoques do município, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

IX - O prazo, máximo, para entrega do objeto deste edital será de, no máximo, 5 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

X - Os objetos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em, no máximo, 48 horas após a notificação.

## 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

## 7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

## 8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

- a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

8.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.8 - As sanções previstas no inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

São Miguel da Boa Vista/SC, de 02 de junho de 2021.

---

**Evandro Marcio Canzi**  
**Resp. Secretaria de Agricultura**

---

**Adriano Magioni**  
**Sec. de Estradas e Rodagens**

---

**VANDERLEI BONALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2021

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na OTR Acesso Plínio Arlindo de Nes, 2133-D, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.810-300, inscrita no CNPJ sob nº. 76.527.951/0008-51, neste ato representado pelo senhor **FRANCISCO CORAIOLA BORIO**, brasileiro, portador do RG 611.0185-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 030.029.799-88, ajustam entre si o presente contrato conforme processo de dispensa de licitação 31/2021, regido sob as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, das cláusulas contidas no Edital nº. 031/2021 e seus anexos e das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - **Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS E SECRETARIA DE AGRICULTURA**, do município de São Miguel da Boa Vista, conforme quantidades e valores abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
01	10	UND	ÓLEO 10W ADVANCED COD. 3096942, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 515,96	R\$ 5.156,00
02	08	UND	ÓLEO SAE 30 CAT TO-4, COD. 7X7855, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 601,16	R\$ 4.809,28
03	06	UND	ÓLEO SAE 50 CAT TO-4, COD. 7X7858, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 601,16	R\$ 3.606,84

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS OBJETOS:

2.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.

2.2 - A Contratada disponibilizará de profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução do objeto deste contrato.

2.3 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.

2.4 - A contratada deverá realizar a entrega objeto deste edital em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. Os itens recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

2.5 - Os objetos deverão ser originais, de 1ª linha, da marca CATERPILLAR.

2.6 - Os óleos deverão ser fabricados por empresa que possui ISO 9001 e ISO 14001.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.025 – Manutenção das atividades da agricultura	33900000000	Aplicação Direta
2.033 - Manutenção das atividades da SMER	33900000000	Aplicação Direta

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a entrega efetiva do objeto licitado e liquidação, acompanhadas de nota fiscal e respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelos fiscais do contrato/Ata e/ou servidor por eles designados sob suas responsabilidade.

4.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.3 - O valor total a ser pago pelo serviço é de R\$ 13.572,12 (*treze mil, quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos*).

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:**

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, conforme a Lei 8.666/93.

5.2 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro nos primeiros 12 (doze) meses.

5.3 - A contratada deverá realizar a entrega do objeto deste edital, na garagem da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

5.4 - Os itens recusados pelos fiscais do contrato deverão ser trocados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos Secretários Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, e do responsável pelo setor de compras do município, ora nominados fiscais do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

### **6.2 Incumbe à Contratada, além das cláusulas incluídas no Edital e seus Anexos:**

I - Realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Contrato e edital;

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços;

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata;



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



VIII - O prazo, máximo, para a contratada entregar o objeto do Edital é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento.

IX - Os itens recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:**

7.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) dispensada(s) de apresentar(em) garantia quando da assinatura do Contrato/Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

8.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;

b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

8.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.8 - As sanções previstas no inciso I da cláusula oitava deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## **CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS:**

9.1 - A Contratada obrigará-se a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.

9.2 - O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designa, como fiscais do Contrato, os Secretários Municipal e o responsável pelo setor de compras do município, os quais terão a incumbência



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, tudo conforme determinado deste Contrato/Ata e no Edital.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

12.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.3 - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula sexta deste Contrato, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

12.4 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.5 - O presente Contrato e os casos omissos reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6 - Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 031/2021 e anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC, \_\_/\_\_/2021.

---

**VANDERLEI BONALDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A  
CNPJ: 76.527.951/0008-51  
CONTRATADA**

---

**GILBERTO JOSE MIORANDO  
Assessoria Jurídica**

---

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_